



PROCESSO Nº 537/2024
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2024
PRORROGADO

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Finanças

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, CONFORME LEI Nº 4.595 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, MULTAS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS AO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS ATRAVÉS DO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL (DAM) EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS.

DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO: Quaisquer interessados, desde que preencham os requisitos do presente instrumento convocatório, poderão solicitar o seu credenciamento pelos 12 (doze) meses subsequentes à publicação deste Edital.

DATA/HORA PARA PEDIDO DE CREDENCIAMENTO: O recebimento dos envelopes de habilitação/pedido de credenciamento, iniciarão às 8h00min do dia 08 de setembro de 2026.

LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: Sala da Gerência de Licitações da Prefeitura Municipal de Montes Claros, localizada na Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, sala 223, Centro, nesta cidade, CEP 39.401-001. Abertura dos envelopes e conferência da documentação será conduzida pelo Agente de Contratação.

ÍNTEGRA DO EDITAL: disponível no endereço eletrônico: <<https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacao/processo-n-5372024-edital-de-chamamento-publico-n-0142024>>

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.678.874/0001-35, com endereço na Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Cidade de Montes Claros/MG, CEP. 39.401-002, através da **Secretaria Municipal de Finanças**, por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal nº. 4.914 de 07 de janeiro de 2025, com fundamento na Lei Federal nº. 14.133/2021, tornam público que realizarão na Sala do Agente de Contratação, localizada na Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, Sala nº 223, nesta cidade, CEP 39.401-001, o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 014/2024**, nas condições estabelecidas pelo presente edital, ressaltando que todas as partes deste instrumento são complementares entre si, de tal modo que qualquer detalhe que se mencione em uma delas considerar-se-á especificado e válido para todas as demais.

1. DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, CONFORME LEI Nº 4.595 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, MULTAS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS AO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS ATRAVÉS DO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL (DAM) EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS**, de acordo com o especificado no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

2. DO ACESSO AO CREDENCIAMENTO

2.1. O acesso ao credenciamento é livre a todas as Instituições Financeiras legalmente constituídas, tais como Bancos Públicos, Privados e Cooperativas de Crédito.

2.2. O CREDENCIAMENTO será realizado no dia e horário em epígrafe, momento em que os interessados deverão entregar a documentação exigida no presente instrumento convocatório, em um único ato, não sendo permitida a entrega de documentos em etapas, exceto nos casos previstos no Edital.

2.3. Poderão se credenciar todas as sociedades empresárias, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964, que prestem serviços de acordo com as especificações do objeto deste instrumento convocatório, desde que apresentem integralmente a documentação exigida.

2.4 Não poderão participar do presente credenciamento sociedades empresárias:

2.5. Que estejam sob falência (**salvo se estiverem em processo de recuperação judicial**), concurso de credores, dissolução, liquidação;

2.6. Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Montes Claros, durante o prazo da sanção aplicada;

2.7. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.8. Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Montes Claros, durante o prazo da sanção aplicada;

Que não estejam impedidas licitar e contratar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados;



- 2.9. Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021, observada as exceções previstas em lei.
- 2.10. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- 2.11. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

3. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSO.

3.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente instrumento.

3.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao Agente de contratação responsável.

3.3 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por interessados no credenciamento até às 17h00min (dezessete horas) do segundo dia útil antes da data fixada para início do recebimento dos envelopes de habilitação/pedido de credenciamento, mediante petição a ser enviada para o e-mail licitacoes@montesclaros.mg.gov.br ou protocolizadas na Seção de Protocolo, localizada na Avenida Cula Mangabeira, nº 211, Centro, Montes Claros – MG, cabendo ao Agente de Contratação decidir sobre o requerimento no prazo de 02 (dois) dias úteis.

3.3.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital.

3.3.2 - O Município de Montes Claros não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Agente de contratação, e que, por isso, sejam intempestivas.

3.3.3 - A decisão do Agente de contratação será enviada ao impugnante por e-mail, e será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros/MG, para conhecimento de todos os interessados.

3.3.4 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacoes@montesclaros.mg.gov.br até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para o início do credenciamento.

3.3.5 - As respostas do Agente de contratação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no site <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacao/processo-n-5372024-edital-de-chamamento-publico-n-0142024> no campo “Licitações”, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

3.4. A entrega do envelope de credenciamento e habilitação implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições estabelecidas neste instrumento.

3.5. Dos atos do Agente de contratação caberá recurso nos termos do art. 165-168 da Lei nº. 14.133/21.

3.6. As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitacoes@montesclaros.mg.gov.br ou protocoladas na Diretoria de Licitações até as 17h00min (dezessete horas) do último dia do prazo, contendo razão social, número do CNPJ e endereço do interessado, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

3.6.1. O Agente de Contratação não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

3.6.2. Não serão conhecidos Recursos interpostos após os respectivos prazos legais.



3.7. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, O Agente de contratação ratificará sua decisão.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A(s) instituição(ões) interessada(s) em se inscrever, no processo de Chamamento Público nº **014/2024**, deverá(ão) apresentar os documentos elencados no título 7 do presente Edital, podendo se credenciar para tal ante a apresentação dos documentos relacionados, em via **original** ou por qualquer processo de **cópia**, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais para autenticação no ato da inscrição por servidor deste Município com o encargo de recebê-los, na Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Montes Claros, situada à Av. Cula Mangabeira, nº 211, sala 223, Centro, Montes Claros - MG.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão se credenciar todas as sociedades empresárias, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964, que prestem serviços de acordo com as especificações do objeto deste instrumento convocatório, desde que apresentem integralmente a documentação exigida.

5.2 Não poderão participar do presente credenciamento sociedades empresárias:

5.2.1. Que estejam sob falência (**salvo se estiverem em processo de recuperação judicial**), concurso de credores, dissolução, liquidação;

5.2.3 Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Montes Claros, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.4. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.2.5 Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Montes Claros, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.6 Que não estejam impedidas licitar e contratar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados;

5.2.7 Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021, observada as exceções previstas em lei.

5.2.8. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

5.2.9. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

5.2.10. Para o credenciamento, os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação relacionada abaixo em vigor:

6. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DO ENVELOPE E DO SEU CONTEÚDO

6.1. As instituições financeiras candidatas à adesão ao credenciamento deverão entregar ao Agente de Contratação, conforme especificações de data, horário e local previstos no preâmbulo deste Edital, 01 (um) envelope contendo a "PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO" com as seguintes inscrições no anverso do envelope:

6.1.1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG
PROCESSO LICITATÓRIO 537/2024
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2024
PROPONENTE: _____
CNPJ: _____

6.1.2. Indicação da razão social e endereço completo do Proponente

6.1.3. "PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO".

6.1.4. DA PROPOSTA

6.1.4.1. A Instituição Financeira deverá apresentar Carta Proposta, indicando os valores praticados por canal de atendimento, o qual pretende se credenciar, conforme item 6.4.1.7.

6.1.4.2. A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, dentro dos valores praticados no mercado.

6.4.1.3. O MUNICÍPIO pagará aos Bancos Credenciados para prestação dos serviços, durante o período de 12 (doze) meses, os valores por eles propostos, desde que obedecidos parâmetros de valores praticados no mercado e respeitados as diretrizes estabelecidas pelo Banco Central do Brasil pela prestação dos serviços para instrumentalizar a arrecadação de tributos e demais receitas do Município, ressalvado o direito, pela Secretaria solicitante, de negociar os valores propostos para melhor atender ao interesse público, bem como para obtenção dos valores mais vantajosos para o Município.

6.4.1.4 Os valores das tarifas deverão obedecer a parâmetros estabelecidos e autorizados pelo Banco Central do Brasil e legislação aplicável.

6.4.1.5 Os valores propostos serão por documento recebido.

6.4.1.6 Em caso de tarifas exorbitantes, o Município resguarda-se no direito de não firmar o contrato, procedendo o credenciamento da Instituição Financeira.

6.4.1.7 A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe, poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, resguardado o direito de apresentar outros canais, sendo eles.

- Guichê de atendimento;
- Autoatendimento;
- Lotérico;
- Internet (home, office e mobile banking), pessoa física e jurídica;
- Correspondente bancário;
- Débito automático em conta corrente;
- Gerenciador financeiro pessoa jurídica;
- Callcenter; e
- Banco postal.

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Para o credenciamento, os proponentes deverão apresentar ao Agente de Contratação toda a documentação relacionada abaixo em vigor:

7.1.1 - carta de credenciamento – modelo Anexo II;

7.1.2 - declaração de pleno atendimento – modelo Anexo IV;

7.1.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

7.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.5 - registro geral e inscrição no CPF/MF dos seus representantes legais;

7.1.6 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.7 - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;

7.1.8 - prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;

7.1.9 - prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.10 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

7.1.11 - certidão negativa de pedido de falência ou recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede;

7.1.12 - planilha financeira constando a relação dos produtos e serviços oferecidos, com evolução de prazos e percentuais de juros mensais e anuais e todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado e a Taxa de Abertura de Crédito – TAC adotados pela Instituição Financeira.

7.2. Caso as Declarações citadas não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da instituição, identificado no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de “Procuração” que conceda poderes ao signatário das Declarações.

7.3. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

7.4. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

7.5. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião ou por servidor Municipal.

7.6. A prova de regularidade com a Fazenda Federal prevista no item 7.1.8 e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), constante do item 7.1.9, poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pelo Agente de contratação, devendo ser observado o seguinte:

8.1.1 - Análise da documentação em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da mesma;

8.1.2 – Os interessados que deixarem de apresentar quaisquer documentos de apresentação obrigatória exigida no Edital e deixar de cumprir quaisquer critérios para habilitação, será concedido prazo de 2 (dois) dias úteis para regularização das pendências, sob pena de inabilitação.

8.1.3 – A análise dos valores será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, que decidirá pela aceitação ou não dos valores propostos, ressalvada a possibilidade de negociação.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o Município divulgará o resultado, por meio de publicação no endereço eletrônico <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacao/processo-n-5372024-edital-de-chamamento-publico-n-0142024> e no Diário Oficial do Município de Montes Claros.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Estando a instituição apta à contratação, o processo será encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município, que verificará a regularidade do procedimento, conforme artigo 53, da Lei nº 14.133/2021, visando a formalização do contrato administrativo.

11. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O habilitado será convocado para assinatura do instrumento contratual no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito de credenciamento.

12. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

12.1. A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município de Montes Claros-MG, através da Secretaria de Finanças, sendo gestor o próprio Secretário de Finanças, ou outro servidor designado pelo chefe do Executivo Municipal.

13. DO PRAZO

13.1. Quaisquer interessados, desde que preencham os requisitos do presente instrumento convocatório, poderão credenciar-se pelos 12 (doze) meses subsequentes à publicação deste Edital.

13.2. O presente edital poderá ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal.

13.3. O contrato oriundo do presente Chamamento poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

14. DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

14.2. A rescisão do Contrato será determinada pela Secretaria Municipal de Finanças e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei nº. 14.133.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O Município poderá, desde que ressalvado o interesse público, revogar ou anular o presente Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

15.2. As informações acerca deste instrumento convocatório poderão ser obtidas na Diretoria de Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min ou pelos telefones (38)2211-3016 e (38) 2211-4765.

15.3. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- I- Termo de Referência;
- II - Modelo de Carta de Credenciamento;
- III - Minuta de Contrato;
- IV - Declaração de Pleno Atendimento.

16. DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Chamamento Público, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros/MG, 08 de setembro de 2026.

Ana Paula da Mota França
Agente de contratação



ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. SECRETARIA SOLICITANTE:

SECRETARIA DE FINANÇAS

2. OBJETO:

2.1. O objeto do presente Termo de Referência é o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964, para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa, multas e demais receitas públicas devidas ao município de Montes Claros através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A prestação de serviços bancários para o recolhimento de tributos municipais é essencial para a manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Finanças de Montes Claros. Este serviço visa modernizar o sistema de arrecadação, melhorar o atendimento aos contribuintes, reduzir a inadimplência e assegurar o cumprimento das disposições legais vigentes. A contratação de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil facilita o processo de arrecadação, amplia os pontos de atendimento e opções de pagamento, e está alinhada com os objetivos estratégicos da administração municipal de promover eficiência, segurança e sustentabilidade financeira.

3.2. Conforme Estudo Técnico Preliminar, restou demonstrado que a análise detalhada das necessidades e das possíveis soluções para a arrecadação de tributos municipais pela Prefeitura de Montes Claros indica que a contratação de instituições financeiras é a abordagem mais viável e eficaz. Esta solução atende aos requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para garantir a eficiência, a segurança e a conveniência no processo de arrecadação.

3.3. O credenciamento foi a forma de contratação escolhida em conformidade com o Art. 6º e Art. 79 da Lei nº 14.133/2024. Esse tipo de contratação permite o cadastro de maior número de interessados possível, de forma a garantir e facilitar o acesso ao contribuinte, em qualquer parte do território municipal ou fora dele.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS

4.1. A instituição financeira credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações no presente termo de referência, edital e minuta do contrato.

4.2. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal–DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com a respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela instituição

financeira, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

4.3. Itens, códigos, quantidades e especificações

ITEM	CÓDIGO	UND	QTDE	DESCRIÇÃO/COMPLEMENTO
1	459873	SERV	N/A	REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERESSADAS.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão se credenciar todas as sociedades empresárias, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964, que prestem serviços de acordo com as especificações do objeto deste instrumento convocatório, desde que apresentem integralmente a documentação exigida.

5.2. Não poderão participar do presente credenciamento sociedades empresárias:

5.2.1. Que estejam sob falência (salvo se estiverem em processo de recuperação judicial), concurso de credores, dissolução, liquidação;

5.2.2. Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Montes Claros, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.2.4. Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Montes Claros, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.5. Que não estejam impedidas licitar e contratar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados;

5.2.6. Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021, observada as exceções previstas em lei.

5.2.7. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

5.2.8. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

5.3. Para o credenciamento, os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação relacionada abaixo em vigor:

5.3.1. Carta de credenciamento – modelo Anexo II;

5.3.2. Declaração de pleno atendimento – modelo Anexo IV;



- 5.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento da última eleição de seus administradores;
- 5.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 5.3.5. Registro geral e inscrição no CPF/MF dos seus representantes legais;
- 5.3.6. Autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil compatível com o objeto do presente chamamento.
- 5.3.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.3.8. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;
- 5.3.9. Prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;
- 5.3.10. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.3.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);
- 5.3.12. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede;
- 5.3.13. Planilha financeira com preços, constando a relação dos produtos e serviços oferecidos, todos os acréscimos remuneratórios, moratórios, tributários e demais encargos que eventualmente incidam sobre o valor dos serviços a serem prestados pela Instituição Financeira;

6. DO CREDENCIAMENTO:

- 6.1. Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência e Edital, no Chamamento Público respectivo, a(s) instituição(ões) financeira(s) estará(ão) apta(s) a firmar(em) contrato com o Município com o fito de operar nos termos da sua proposta e nas condições estabelecidas, cabendo ao Município decidir pela contratação ou não de cada Instituição Financeira, resguardado o direito de negociação dos valores para melhor satisfazer o interesse público.
- 6.2. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

7. DOS PRAZOS DE CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

- 7.1. Quaisquer interessados, desde que preencham os requisitos do presente instrumento convocatório, poderão credenciar-se nos 12 (doze) meses subsequentes à publicação deste Edital.
- 7.2. O prazo previsto no item 7.1, poderá, a critério do Município de Montes Claros-MG ser prorrogado.



7.3. O prazo de vigência do contrato decorrente do presente credenciamento será 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Diretoria de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

8.2. Arrecadar as receitas municipais em todas suas agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

8.3. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Finanças do Município.

8.4. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do Chamamento Público e contrato;

8.5. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica;

8.6. A instituição financeira não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

8.7. Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

8.8. Enviar ao Município, até o 1º dia útil, após a arrecadação, o arquivo com o total das transações do dia anterior, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

8.9. Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações no prazo de 48 horas;

8.10. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;



- 8.11. Manter-se durante contrato, todas as condições de credenciamento, fornecendo ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 8.12. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.13. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- 8.14. Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- 8.15. o. Caso seja demandada pela CONTRATANTE, a Instituição Financeira deverá cumprir com o disposto no §2º, Art. 15, da LC 175/2020.
- 8.16. A instituição financeira contratada, quando pública, repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:
- Até o 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
 - Até o 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento, na Internet e débito em conta;
 - Até o 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
 - Até o 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário e banco postal.
- 8.17. No caso das instituições financeiras privadas, os valores da arrecadação, deverão ser creditados/repassados no 1º (primeiro) dia útil subsequente, através de transferência financeira a ser efetuada nos dados bancários: Banco do Brasil (001), agência 3209-3, conta corrente 55570-3.
- 8.18. Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição no dia útil subsequente ao recebimento, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.
- 8.19. Não será considerada como repassada arrecadação:
- Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO, não for disponibilizado ao Município;
 - Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.
- 8.20. É vedado ao CREDENCIADO:
- Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;



- b. Cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a Contratante;

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 9.1. Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- 9.2. Emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes e usuários.
- 9.3. Padronizar em único formulário todas as suas contas tributos e demais receitas, permitindo automação dos serviços de automação da instituição financeira, devendo comunicar sempre que haja alteração no formulário de arrecadação.
- 9.4. Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;
- 9.5. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- 9.6. Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados mediante apresentação de relatório;
- 9.7. Colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- 9.8. Inserir no DAM informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso;
- 9.9. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 9.10. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 9.11. Rejeitar toda e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital;
- 9.12. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- 9.13. Entregar ao CREDENCIADO:
- 9.14. Recibo do arquivo enviado;
- 9.15. Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

10. DOS QUANTITATIVOS DO SERVIÇO

- 10.1. Serão emitidos aproximadamente 800.000 (oitocentas mil) guias/ano de arrecadação dos diversos tributos.
- 10.2. As quantidades dos gêneros propostas poderão sofrer alterações tanto com acréscimo ou decréscimo, conforme demanda e interesse da administração.
- 10.3. O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado na data da contratação.

11. DOS PREÇOS PRATICADOS

11.1. A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, dentro dos valores praticados no mercado.

11.2. O MUNICÍPIO pagará aos Bancos Credenciados para prestação dos serviços, durante o período de 12 (doze) meses, os valores por eles propostos, desde que obedecidos parâmetros de valores praticados no mercado e respeitados as diretrizes estabelecidas pelo Banco Central do Brasil pela prestação dos serviços para instrumentalizar a arrecadação de tributos e demais receitas do Município, ressalvado o direito de negociar os valores propostos para melhor atender ao interesse público, bem como para obtenção dos valores mais vantajosos para o Município.

11.3. Os valores das tarifas deverão obedecer a parâmetros estabelecidos e autorizados pelo Banco Central do Brasil e legislação aplicável.

11.4. Os valores propostos serão por documento recebido.

11.5. Em caso de tarifas exorbitantes, o Município resguarda-se no direito de não firmar o contrato, procedendo o descredenciamento da Instituição Financeira.

11.6. A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe, poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse sendo eles, indicando o valor na proposta para cada item.

- Guichê de atendimento;
- Autoatendimento;
- Lotérico;
- Internet (home, office e mobile banking), pessoa física e jurídica;
- Correspondente bancário;
- Débito automático em conta corrente;
- Gerenciador financeiro pessoa jurídica;
- Callcenter; e
- Banco postal.

11.7. No caso de prorrogação de contrato, os preços serão reajustados a cada 12 meses pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

11.8. A instituição financeira contratada, quando pública, fica autorizada a debitar as tarifas, objeto da prestação dos serviços, automaticamente, na conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação, a ser informada pelo Município, quando da assinatura do contrato.

11.9. A contratada, quando instituição financeira privada, receberá da contratante, os valores das tarifas pelos serviços prestados da autenticação de guias de arrecadação da seguinte forma:

11.10. a) A contratada informará a contratante por meio de planilha mensal à Secretaria de Finanças os valores das tarifas cobradas por canal de atendimento. O pagamento das tarifas será realizado através de nota de empenho e realizado por transferência financeira até o 5º dia útil do



mês subsequente. A contratada deverá, ainda, informar na mesma planilha, os dados bancários para recebimento dos pagamentos das tarifas bancárias.

11.11. Os valores serão fixos e irrevogáveis durante o período do credenciamento.

11.12. Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza, além dos valores das propostas.

12. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

12.1. A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município de Montes Claros-MG, através da Secretaria de Finanças, sendo gestor o próprio Secretário de Finanças, ou outro servidor designado pelo chefe do Executivo Municipal.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao CREDENCIADO, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

13.2. O CREDENCIADO declara conhecer que, conforme a norma legal vigentes sendo proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO.

13.3. Em consequência o CREDENCIADO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

13.4. O CREDENCIADO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

13.5. Caso o CREDENCIADO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos Legais.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO:						SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS		
Função Programática						Projeto Atividade	Elemento Despesa	Ficha
02	08	03	04	129	0004 3	2097	339039640000	3435
Fonte de Recursos: 100 – Recurso Ordinário								

15. PENALIDADES

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à contratada as penalidades previstas nos artigos 155 a 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme a gravidade da infração, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.2. As penalidades aplicáveis incluem:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 5% (dois por cento) ao dia sobre o valor da arrecadação não repassada, limitada a 30% (trinta por cento);
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. A aplicação das penalidades será precedida da instauração de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo facultado à contratada a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação (art. 158).

15.4. A aplicação das penalidades será precedida da instauração de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo facultado à contratada a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação (art. 158).

Montes Claros (MG), 08 de setembro de 2026.

William César Rocha

Secretaria de Finanças



ANEXO II- MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Montes Claros/MG
Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro, Montes Claros-MG
CEP: 394001-001

Ao Agente de Contratação

Prezados Senhores,

____ (razão social da Consignatária) ____, com endereço na _____,
inscrita no CNPJ sob nº _____, através do seu representante legal Sr. (a),
____ CPF: _____ vem informar total e irrestrita
adesão ao Chamamento Público nº. 014/2024 para credenciamento de instituições financeiras
autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 4.595 de 31 de
dezembro de 1964, interessadas na prestação de serviço de recebimento e tratamento de
documentos de arrecadação de tributos e demais receitas do Município de Montes Claros
adequados ao padrão FEBRABAN.

Local e data

(Nome do representante legal, com a devida identificação)



ANEXO III- MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 014/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____
INEXIGIBILIDADE Nº _____

São partes neste contrato, através de seus representantes signatários, como CONTRATANTES o MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.678.874/0001-35, com endereço na Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Cidade de Montes Claros/MG, CEP. 39.401-002, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal nº. 4.914 de 07 de janeiro de 2025, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e como CONTRATADA, a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada na Rua/Av. _____, nº. _____, no Bairro _____, na Cidade de _____, com o CEP. _____, neste ato por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, neste ato por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes.

Do Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço destinada ao recebimento e tratamento de documentos de arrecadação de tributos e demais receitas da CONTRATANTE, através da rede de atendimento.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza à CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético, conforme canais contratados.

Das Obrigações da CONTRATANTE

CLÁUSULA SEGUNDA - Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

A CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários.



Parágrafo Primeiro- Padronizar em único formulário todas as suas contas tributos e demais receitas, permitindo automação dos serviços de automação da instituição financeira, devendo comunicar sempre que haja alteração no formulário de arrecadação.

Parágrafo Segundo - Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;

Parágrafo Terceiro - Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras

CLÁUSULA TERCEIRA – Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados mediante apresentação de relatório;

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

CLÁUSULA QUARTA - Colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

CLÁUSULA QUINTA - Inserir no DAM informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso;

Parágrafo Único - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la

CLÁUSULA SEXTA - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

CLÁUSULA SÉTIMA - Rejeitar toda e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital;

CLÁUSULA OITAVA - Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;

- I. Entregar ao CREDENCIADO:
- II. Recibo do arquivo enviado;
- III. Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Diretoria de Finanças, que estejam com todos



os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

CLÁUSULA DÉCIMA - Arrecadar as receitas municipais em todas suas agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Finanças do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do Chamamento Público e contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA A instituição financeira não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA Enviar ao Município, até o 1º dia útil, após a arrecadação, o arquivo com o total das transações do dia anterior, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações no prazo de 48 horas;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;



CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Manter-se durante contrato, todas as condições de credenciamento, fornecendo ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários; Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA VIGÉSIMA -Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco)anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - o Caso seja demandada pela CONTRATANTE, a Instituição Financeira deverá cumprir com o disposto no §2º, Art. 15, da LC 175/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRO- A instituição financeira contratada, quando pública, repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- a. Até o 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
- b. Até o 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento, na Internet e débito em conta;
- c. Até o 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- d. Até o 3º(terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário e banco postal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- No caso das instituições financeiras privadas, os valores da arrecadação, deverão ser creditados/repassados no 1º (primeiro) dia útil subsequente, através de transferência financeira a ser efetuada nos dados bancários: Banco do Brasil (001), agência 3209-3, conta corrente 55570-3.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição no dia útil subsequente ao recebimento, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Não será considerada como repassada arrecadação:



- I. Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO, não for disponibilizado ao Município;
- II. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - É vedado ao CREDENCIADO:

- a. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;
- b. Cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a Contratante;

DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada, tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços que resulte em alteração nos seus custos será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste Contrato.

DA TARIFA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO REPASSE FINANCEIRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA tarifa pelos documentos com código de barras arrecadados e pela prestação de contas através de meio magnético no(s) canal(is) de atendimento identificado(s) abaixo, com os respectivo(s) valor(es) de tarifa(s) (conforme proposta apresentada e negociada):

- a. R\$ _____, por documento recebido no guichê de caixa.
- b. R\$ _____, por documento recebido no Autoatendimento.
- c. R\$ _____, por documento recebido nas Casas Lotéricas ou Correios.
- d. R\$ _____, por documento recebido pela internet.
- e. R\$ _____, por documento recebido nos correspondentes bancários (exceto lotéricas e banco postal).
- f. R\$ _____, por registro, na disponibilização de arquivo retorno.
- g. R\$ _____, por documento recebido pelo banco postal.
- h. R\$ _____, por documento recebido através da Internet (home, office e mobile banking), pessoa física e jurídica.
- i. R\$ _____, por documento recebido em débito em conta corrente.



Parágrafo Primeiro - A instituição financeira contratada, quando pública, fica autorizada a debitar as tarifas, objeto da prestação dos serviços, automaticamente, na conta corrente da contratante na data do crédito da arrecadação, a ser informada pelo Município, quando da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - A contratada, desde que seja instituição financeira privada, receberá da contratante, os valores das tarifas pelos serviços prestados da autenticação referente às guias de arrecadação da seguinte forma:

a) A contratada informará a contratante por meio de planilha mensal à Secretaria de Finanças os valores das tarifas cobradas por canal de atendimento. O pagamento das tarifas será realizado através de nota de empenho e realizado por transferência financeira até o 5º dia útil do mês subsequente. A contratada deverá, ainda, informar na mesma planilha, os dados bancários para recebimento dos pagamentos das tarifas bancárias.

Parágrafo Terceiro - Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking e Autoatendimento/Arquivo Eletrônico, poderá a CONTRATANTE aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.

Parágrafo Quarto - Para os recebimentos realizados nos postos de atendimentos, Rede Lotérica e nos Correspondentes bancários, a CONTRATANTE poderá aceitar como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

I - Para todos recebimentos e procedimentos realizados nos canais de atendimento e os seus respectivos comprovantes deverão ser observados parâmetros do Banco Central, FEBRABAN e demais legislação pertinente.

II - Nos canais referenciados no § Quarto desta Cláusula, não serão exigidos a guarda dos documentos, devendo os mesmos serem solicitados através de relatórios, a serem formalizada pela Contratante junto à Contratada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O produto da arrecadação diária é contabilizado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN, a ser informada pelo Município, quando da assinatura do contrato no caso de instituição financeira pública, até o 3º dia útil da arrecadação. No caso das instituições financeiras privadas, os valores da arrecadação, deverão ser creditados/repassados no 1º (primeiro) dia útil subsequente, através de transferência financeira a ser efetuada nos dados bancários: Banco do Brasil (001), agência 3209-3, conta corrente 55570-3.

Parágrafo Primeiro - O repasse do produto da arrecadação é efetuado de acordo com os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência que integra o presente Edital independente de transcrição.

Parágrafo Segundo - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado, estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil



seguinte ao previsto na tabela da Cláusula Décima Quarta deste Contrato até o dia do efetivo repasse.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA receberá os valores correspondentes às tarifas contratadas, conforme estipulado na Cláusula Décima Quarta deste contrato.

Parágrafo Quarto - O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CONTRATADA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

Da Utilização de Marcas e Logotipos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes depende, sob qualquer pretexto, de prévia concordância escrita da respectiva proprietária, inclusive, e não limitativamente, no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta ao sistema da CONTRATANTE ou à rede de atendimento da CONTRATADA, que envolvam ou mencionem, diretas ou indiretamente, o serviço objeto deste Contrato.

Da Vigência do Contrato

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/21.

Parágrafo Primeiro - Os valores das tarifas estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA serão anualmente atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

Parágrafo Segundo - Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

Parágrafo Terceiro - Decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias sem que haja movimento de arrecadação, o sistema operacional que processa as transações de arrecadação exclui automaticamente da base cadastral as regras contratadas por este Contrato. Após a exclusão não são acatados quaisquer documentos de arrecadação da CONTRATANTE.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à contratada as penalidades previstas nos artigos 155 a 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme a



gravidade da infração, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 5% (dois por cento) ao dia sobre o valor da arrecadação não repassada, limitada a 30% (trinta por cento);
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARAGRAFO SEGUNDO: A aplicação das penalidades será precedida da instauração de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo facultado à contratada a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação (art. 158).

A aplicação das penalidades será precedida da instauração de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo facultado à contratada a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação (art. 158).

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Montes Claros/MG, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Montes Claros, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG

Secretaria Municipal de

xxxxxxxxxxxxxxxx Rep. Legal:

xxxxxxxxxxxxxxxx CPF/MF:

000.000.000-00

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Rep. Legal:

xxxxxxxxxxxxxxxx CPF/MF:

000.000.000-00

Testemunhas:

(assinatura)

IDENTIFICAÇÃO:.....

CPF/MF:

.....

(assinatura)

IDENTIFICAÇÃO:.....

CPF/MF:



ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, localizada na _____, por seu representante legal signatário, declara ao Município de Montes Claros/MG que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação no **Chamamento Público nº. 014/2024**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara, para fins do disposto nos Artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho (INSIT) nº 146 de 25 de julho de 2018, e, nos termos do Artigo 13 da Lei Municipal 5.064 de 21 de junho de 2018 que não está obrigada ao cumprimento de contratar a cota de menor aprendiz.

Declara também, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68, da Lei nº. 14.133/2021 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declara ainda, para os fins requeridos nos parágrafos 1º e 2º do inciso III, artigo 9º da Lei nº. 14.133/2021 e 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3426-3FE4-889E-758A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA PAULA DA MOTA FRANÇA (CPF 082.XXX.XXX-55) em 09/09/2026 17:25:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/3426-3FE4-889E-758A>